



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1213/2006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: Giovani de Paula Rosa

“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE ENSINO COOPERCAMP (COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE-MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde -MT, como Instituição de Utilidade Pública **O INSTITUTO DE ENSINO COOPERCAMP (COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE-MT)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº. 03.497.488/0001-00, com sede na Rua Maceió, 311, centro, neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei às cópias do cartão, do CNPJ, Alvará de Funcionamento, Ata de Constituição da Cooperativa, Estatuto e Ata da Nona Assembléia Geral, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei Nº. 1213/2006.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

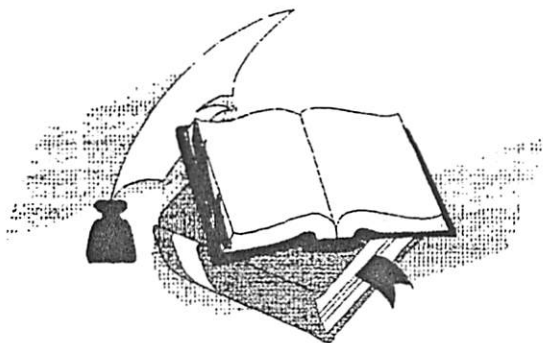

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

JUN 21 1999

ESTATUTO SOCIAL COOPERCAMP



COOPERATIVA EDUCACIONAL

**CAMPO VERDE
1999**

A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.497.488/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1999
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE-MT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERCAMP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL C 28-00 - Educação fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA		
LOGRADOURO RUAS MACEIO	NÚMERO 311	COMPLEMENTO
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 02/10/2006 às 15:45:38 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FISCAL



Exercício
2006

ALVARÁ

C.M.C
000603

O Excelentíssimo Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, tendo em vista que o requerente preencheu todos os requisitos da Lei Municipal em vigor, concede-lhe ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

CONTRIBUINTE

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE

DENOMINAÇÃO COMERCIAL

COOPERCAMP

ENDEREÇO

RUA MACEIO, 311

CNPJ/CPF

03.497.488/0001-00

INSC. ESTADUAL/RG

INÍCIO DA ATIVIDADE

01/01/2000

FUNCIONÁRIOS

PROPRIETÁRIO/SÓCIOS

000603 - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VE

ISSQN

SIM

LICENÇA ESPECIAL

NÃO

PUBLICIDADE

NÃO

ÁREA UTILIZADA/M2

0,00

VALIDADE

31/12/2006

ATIVIDADE

- COOPERATIVA EDUCACIONAL.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**DAS 07:00 AS 18:00 HS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA,
E AOS SÁBADOS ATÉ AS 13:00 HS.**

OBSERVAÇÕES

CAMPO VERDE-MT, 06/01/2006

Data da Emissão

Araceli da Silva Araújo Martins
Araceli da Silva Araújo Martins
Diretora do Departamento
de Controle Fiscal
Port. 055/05

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA
EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE-MT - COOPERCAMP:**

Aos 11 dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e nove, às 19:00 (dezenove) horas, no auditório da Sadia, no município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **Paulo Leandro da Rosa e Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Fazenda Lindóia, MT-140, município de Campo Verde-MT, CPF 445 229 910-53, RG 1041646686 SSP/RS, nascido em 09/09/68, natural de Montenegro-RS; **Paulo Fernando da Rosa**, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 349, Campo Verde-MT, CPF 299 171 070-53, RG 597047 SSP/MT, nascido no dia 27/06/59, natural de Montenegro-RS; **Antonio Rodrigues de Mattos**, brasileiro, casado, Incubador, residente e domiciliado à rua Maceió, 164, Campo Verde-MT, CPF 538 162 859-53, RG 14/R 1558548 SSP/SC, nascido dia 13/04/65, natural de Machadinho-RS; **Trícia Barboza Fontes**, brasileira, casada, Zootecnista, residente e domiciliada à rua Recife, 834, Campo Verde-MT, CPF 612 718 616-15, RG M-2 608 158 SSP/MG, nascida dia 03/01/64, natural de Crispin Jaques-MG; **Adair Sousa de Oliveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Avenida senador Atilio Fontana, 2020, Campo Verde-MT, CPF 288 054 106-91, RG 845332 SSP/GO, nascido dia 27/03/59, natural de Uberlândia-MG; **Neuri Antonio Frozza**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado Avenida Florianópolis, 682, Campo Verde-MT, CPF 712 699 679-91, RG 14/R 247137 SSP/SC, nascido dia 09/12/69, natural de Itá-SC; **Abimael Antunes Marques**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à BR 364- KM 329, São Vicente da Serra-MT, CPF 177 243 251-20, RG 101516 SSP/MT, nascido dia 21/11/58, natural de Tesouro-MT; **José Libêncio Babilônia**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à BR 364- KM 329, São Vicente da Serra-MT, CPF 351 474 236-72, RG 2166804 SSP/MG, nascido dia 14/11/59, natural de Lagoa Formosa-MG; **Jonas Spolador**, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco, S/N, Jardim Campo Verde, Campo Verde-MT, CPF 433 653 379-20, RG 3189578-2 SSP/PR, nascido dia 26/02/62, natural de Apucarana-PR; **Enil Francisca de Amorim Souza**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à BR 364, KM 329, São Vicente da Serra-MT, CPF 230 144 401-59, RG 0200610-3 SSP/MT, nascida dia 23/05/60, natural de Cuiabá-MT; **Lourival Lopes Filho**, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado à BR 070, KM 386, Fazenda Novo Horizonte, município de Campo Verde-MT, CPF 331.089.199-20, RG 960 810 SSP/PR, nascido dia 23/05/54, natural de Itambé-PR; **Sérgio José Tonello**, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 991, Campo Verde-MT, CPF 326 757 200-20, RG 1088937-0 SSP/MT, nascido dia 07/09/61, natural de Sarandi-RS; **Maura Lopes de Souza**, brasileira, casada, Pedagoga, residente e domiciliada à rua Almir Alberto Schimidt, 617, Campo Verde-MT, CPF 857 199 351-34, RG 0816854-7 SSP/MT, nascida dia 09/01/72; **Jair Jacomo Bertucini Junior**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco, 316, Campo Verde-MT, CPF 459 226 401-00, RG 550776 SSP/MT, nascido dia 27/10/68, natural de Cianorte-PR; **Célia Pereira Rodrigues Kuhn**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Rua Alberto Almir Schimidt, 484, Campo Verde-MT, CPF 705 302 621-34, RG 908193 SSP/MT, nascida dia 24/01/74, natural de Cuiabá-MT; **Sandro Márcio Kerber**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua João Pessoa S/N, Campo Verde-MT, CPF 455 471 069-68, RG 1143266 SSP/SC, nascido dia 20/04/64, natural de Concórdia-SC; **Josias Conceição da Silva**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, 294, Campo Verde-MT, CPF 275 068 941-49, RG 329539 SSP/MT, nascido dia 08/12/62,

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT; Dimorvan Alencar Bresciani, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, 354, Campo Verde-MT, CPF 390 253 060-04, RG 2024689289 SSP/RS, nascido dia 04/06/64, natural de Ciriaco-RS; Eloecil Maria Guerrize Conte, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, residente e domiciliada no Residencial Cristal, bloco A3, apartamento 13, Terra Nova, Cuiabá-MT; CPF 329 146:871-68; RG 342 811 SSP/MT, nascida dia 30/10/64, natural de Cuiabá-MT; Maria José de Queiroz Dantas, brasileira, casada, Contadora, residente e domiciliada à BR 364, KM 329, São Vicente da Serra-MT, CPF 209 277 541-34, RG 0093119-5 SSP/MT, nascida dia 20/03/58, natural de São Lourenço de Fátima-MT; Otávio Eckert, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, 388, Campo Verde-MT, CPF 014 453 329-49, RG 419721 SSP/PR, nascido dia 04/06/35, natural de Carazinho-RS; Geni Aparecida Pereira Borges, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à BR 364 Km 329, São Vicente da Serra-MT, CPF 384 658 091-00, RG 377339 SSP/MT, nascida dia 15/02/65, natural de São Vicente da Serra-MT. Cada cooperado subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, 02 (duas) quotas partes, equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos reais), formando no total o Capital da Cooperativa no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Foi convidado para coordenar os trabalhos o Senhor Ulisses Nascimento de Souza, que convidou a mim, Abimael Antunes Marques, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto Social da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, o qual após as alterações decididas pela Assembléia Geral, segue transcrito na íntegra a seguir:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE**, sigla **COOPERCAMP** constituída em 11 de outubro de 1999, que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação Cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração no município Campo Verde, Estado do Mato Grosso;
- b) Foro jurídico na Comarca de Campo Verde, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação: Município de Campo Verde;
- d) Prazo de duração: indeterminado;
- e) Exercício Social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 2º - A Cooperativa tem como objetivo congregar professores, pais e responsáveis legais de alunos para que com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses sociais e econômicos, podendo para tanto:

- a) Celebrar contratos, convênios ou acordos coletivos e individuais de trabalho com entidades públicas ou privadas, bem como planilhas de custos para prestação de serviços;
- b) Criar e manter instituições educacionais, com cursos normais e profissionalizantes legais, para oportunizar trabalho para seus cooperadores;

- c) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, gêneros e artigos de uso estudantil, doméstico e pessoal;
- d) Prestar serviços de assistência aos associados, mediante credenciamento nos órgãos competentes e convênios com instituições de saúde e financeiras, para atender necessidades dos cooperadores;
- e) Participar de cooperativas de segundo e terceiro graus, bem como de outras sociedades não cooperativas;
- f) Promover a educação cooperativista dos cooperadores e participar de campanhas de expansão do Cooperativismo e modernização de seu sistema;
- g) Representar seus associados, em parte ou no todo em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º - Seja qual for a atividade, deverá sempre ser observado como objetivo o aprimoramento da educação, com a livre oportunidade para todos os cooperadores e a observância da ética profissional;

Parágrafo 2º - No caso de não dispor em seu quadro cooperadores habilitados e disponíveis para a realização de trabalhos contratados, a Cooperativa poderá utilizar mão de obra de terceiros.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa pais e responsáveis legais de alunos, professores em geral e demais profissionais ligados a área da educação, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que, satisfeitas as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

Parágrafo 2º - O Número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

ART. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo Único - Aceita a proposta pelo Conselho de Administração, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das cotas-partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula.

ART. 5º - Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações da Assembléia Geral.

ART. 6º - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objetivo da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, ressaltando os casos previstos neste Estatuto;
- c) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças do Balanço Geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa;
- g) Pedir demissão;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou, salvo outras decisões da Assembléia Geral.

ART. 7º - São obrigações dos Associados:

- a) Subscriver e integralizar as cotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as

taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

- b) Prestar serviços de mão-de-obra à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante no Regimento Interno;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Assistir às Assembléias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois de judicialmente exigidos desta, até o valor das cotas-partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação nas mesmas;
- j) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;

ART. 8º - O associado que mantiver relação empregatícia com a cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

ART. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe cabem as responsabilidades dos serviços usufruídos durante o ano com a Cooperativa, essas responsabilidades perduram também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária as contas do exercício em que se deu o desligamento;

ART. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da abertura da sucessão;

ART. 11 - Os herdeiros do associado falecido têm direito às cotas-partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto;

ART. 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado, por escrito, ao requerente.

ART. 13 - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer, na área da cooperativa, atividades que facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- c) Deixar de cumprir disposições de Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- d) Vier exercer atividades que entram em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa a vir prejudicá-la;
- e) Houver levado a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

ART. 14 - A decisão do Conselho da Administração e as razões que o motivou constarão de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinada pelo Presidente;

Parágrafo 1º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta)

dias, por processo que comprove a prestação de serviços;

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral.

ART. 15 - O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) Dissolução da pessoa jurídica;
- b) Morte de Pessoa física;
- c) Incapacidade civil não suprida.

ART. 16 - Em qualquer caso, como nas demissões, eliminações e exclusões, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos valores que lhe tiveram sido registrados, e as sobras ou perdas de direito.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa;

Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá restituir o capital e as sobras, a partir de 6 (seis) meses após a realização da Assembléia referida no Parágrafo anterior, em até 12 (doze) parcelas, acrescidas de correção monetária;

Parágrafo 3º - No exercício em que ocorrer demissões, eliminações, ou exclusões de associados, de número tal que as restituições do capital sejam superiores a 10% (dez por cento) do capital social integralizado e ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, fica facultada a esta restituí-las na mesma proporção em que o associado integralizou as cotas-partes;

Parágrafo 4º - Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade;

Parágrafo 5º - O associado demitido ou eliminado, salvo motivo justificado perante o Conselho de Administração, somente poderá reingressar no quadro social, após decorridos 03 (três) anos da data de seu desligamento, ressalvados os impedimentos legais e estatutários e, desde que integralize, à vista e corrigido, no mínimo, o montante que recebeu ao deixar o quadro social;

Parágrafo 6º - Em caso de exclusão por morte de pessoa física, o capital integralizado e as eventuais sobras serão restituídas aos herdeiros, ou poderão ser transferidas ao representante legal, mediante apresentação de Atestado de Óbito e Alvará Judicial de Autorização, em 03 (três) parcelas, no primeiro semestre após a Assembléia que trata o Parágrafo primeiro deste artigo desde que estas condições sejam mais favoráveis que as previstas no Parágrafo anterior;

Parágrafo 7º - Não se compensarão com o valor do capital social a ser restituído ao associado, as dívidas que ele tiver na Cooperativa;

Parágrafo 8º - As dívidas não compensáveis na forma do Parágrafo anterior serão pagas imediatamente pelo associado demissionário, eliminado ou excluído, devendo a Cooperativa reter quaisquer créditos a ele devidos para a liquidação desses débitos;

Parágrafo 9º - No caso de demissões, eliminações e exclusões a restituição do capital somente poderá ser exigida ao final do prazo previsto para a total integralização do capital subscrito.

ART. 17 - O associado que atingir a idade de 60 (sessenta) anos, após 15 (quinze) anos de associação, poderá receber, de conformidade com o Regimento Interno, de uma só vez ou gradualmente o valor de seu capital social menos o equivalente ao número mínimo de cotas-partes exigido por este estatuto, mantendo todos os direitos sociais.

ART. 18 - O associado que se aposentar por invalidez permanente poderá receber, de uma só vez ou gradualmente, o valor de seu Capital Social, menos o equivalente ao número mínimo de cotas-partes exigidas por este estatuto mantendo todos os direitos sociais.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

ART. 19 - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas partes subscritas, não podendo porém, ser inferior a R\$.4.000,00 (quatro mil reais) para a cooperativa e nem R\$.200,00 (duzentos reais) por cooperador.

Parágrafo 1º - O capital é dividido em cotas-partes indivisíveis com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que não podem ser dadas em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterà as assinaturas do Presidente da Cooperativa, do cedente e do cessionário.

Parágrafo 2º - Nenhum cooperado poderá deter mais que 30% do capital social da cooperativa.

Parágrafo 3º - As cotas-partes são intransferíveis para terceiros.

ART. 20 - Cada associado deverá integralizar no mínimo (200) duzentas cotas-partes, no valor de R\$ 200,00 de uma só vez à vista, ou parceladamente em até 02 (duas) parcelas, ou a critério do Conselho de Administração, sendo seu valor corrigido pela variação dos índices econômicos vigentes.

ART. 21 - Para efeito de integralização das cotas-partes ou do aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS E RECEITAS

ART. 22 - A Cooperativa fixará, através do Conselho de Administração, a taxa projetada de administração, referente a cada vaga de aluno.

Parágrafo Único - A taxa de administração terá por fim ratear os custos com a manutenção das atividades pedagógicas, oferecidas aos cooperadores.

ART. 23 - A cooperativa poderá reter outros percentuais, a critério da Assembléia Geral, sobre outros serviços prestados.

Parágrafo Único - Esses valores deverão ser afixados na sede e levado a conhecimento dos cooperados.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 24 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As deliberações nas Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e, a exceção do disposto no artigo 34, no artigo 38, Parágrafo único e artigo 62 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 2º - Em regra, a votação será simbólica, mas a Assembléia poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais somente serão tomadas em votação secreta.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

ART. 25 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de administração.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal na ocorrência de motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação comprovadamente não atendida.

ART. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de:

I - Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II - Publicação em jornal de circulação regular, editado ou não no município da sede da Cooperativa;

III - Comunicação ao associado por intermédio de circulares;

IV - Desde que atendidas as formas anteriores, ainda por meio de divulgação das rádios da localidade.

ART. 27 - Dos editais das Assembléias Gerais, deverá constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida de expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social;

c) A sequência ordinal das convocações;

d) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

ART. 28 - Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Nas Assembléias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte :

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo 2º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas do Livro de Presenças.

ART. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo secretário, que lavrará a Ata, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Administrativo e Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados, na convocação.

ART. 30 - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Diretor Presidente e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou fiscalização de entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 31 - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de

tomar parte nos respectivos debates.

ART. 32 - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após a convocação;

b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que advertido por escrito.

ART. 33 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis emitidas pelas autoridades internas ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando, ainda, o que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

ART. 34 - As Assembléias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 (dois terços) do voto dos associados, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem a necessidade de novo editais de convocação, desde que determinada a data e hora de prosseguimento da sessão e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal.

ART. 35 - Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

ART. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, observadas as demais disposições deste Estatuto, sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço dos 02 (dois) semestres do exercício;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;

d) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - Quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionado no Edital de Convocação, excluídos os numerados no artigo Assembléia Geral Extraordinária deste Estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes de responsabilidades.

ART. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e observadas as demais observações deste Estatuto.

ART. 38 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto, observando o disposto neste Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança no objetivo da sociedade;
d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
e) Contas do Liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 39 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) executivos na função de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Pedagógico, 02 (dois) Conselheiros Efetivos, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, observadas as disposições dos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o 2º. grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

Parágrafo 3º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

Parágrafo 4º - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

Parágrafo 5º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

Parágrafo 6º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela, contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ART. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

ART. 41 - Os conselheiros serão substituídos nas suas ausências, bem como sucedidos nos casos de vagas, respeitadas as disposições deste Estatuto, pelos suplentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro este, bem como o Diretor Pedagógico, serão substituídos por um Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Diretor Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente ou, se a presidência estiver

vaga, seu substituto legal, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo 3º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

ART. 42 - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

ART. 43 - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto, dos seus Conselheiros Efetivos, e em caso de empate a proposta fica rejeitada, vedado o voto por procuração.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

ART. 44 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Elaborar os regulamentos e regimentos internos e submetê-los à Assembléia para aprovação;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo eleito ou gerente contratado, nos termos do regimento interno, até o limite determinado pela Assembléia Geral;
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- h) Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, bem como as taxas de administração escolares para os cursos oferecidos pela cooperativa;
- i) Deliberar anualmente sobre o pagamento de juros ao capital na forma do artigo 24 da lei 5.764/79, fixando a taxa.

ART. 45 - Além das atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de créditos, com instituições financeiras oficiais ou privadas, até o limite determinado pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, com gerente contratado ou com mandatário, a assinar propostas, orçamentos, contratos e acordos coletivos de trabalho, menções adicionais, aditivos de retificação e ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis.

ART. 46 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa através de permanentes contatos com os demais executivos;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos de convocação de assembléia previstos no Artigo 25, Parágrafo Único;
- c) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no Art. 36

- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de "abertura" de "crédito," menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivações de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração, através de regimento interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

ART. 47 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos, e arquivos referentes;
- b) Responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos, e pelo numerário de caixa e assinatura conjunta com o Diretor Presidente na emissão de cheques.
- c) Organizar, dirigir e supervisionar os serviços Administrativos, Financeiros e de Secretaria da Cooperativa.

ART. 48 - Ao Diretor Pedagógico, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Controlar o planejamento pedagógico dos cursos oferecidos pela cooperativa;
- b) Organizar e orientar os serviços internos dos cursos e dar parecer sobre a admissão de sócios professores;
- c) Supervisionar o funcionamento e o desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho de Administração em suas obrigações estatutárias;
- d) Supervisionar os serviços de secretaria escolar;
- e) Fazer cumprir o Regimento Escolar;
- d) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem afetados por regimento interno ou determinações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ART. 49 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as disposições do artigo 39, com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos efetivos e 2/3 (dois terços) dos suplentes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro durante o exercício social.

ART. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo 5º - Os membros suplentes participam, sem direitos a voto, nas reuniões e nas discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo automaticamente os

efetivos por falta dos mesmos.

ART. 51 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para decidir o preenchimento.

ART. 52 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer assidua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos da contabilidade, mantendo o devido sigilo;
- b) Examinar mensalmente os balancetes e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando, a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes.
- d) Contratação de auditoria independente.

ART. 53 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

ART. 54 - A Cooperativa levantará balancetes, resultados mensais e balanço anual no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ART. 55 - As sobras ou perdas serão distribuídas proporcionalmente às taxas de administração pagas por cada cooperador somente uma vez por ano, após o encerramento do Balanço realizado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ART. 56 - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) para fundo de capitalização;
- c) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

Parágrafo Único - O percentual destinado ao fundo de capitalização será rateado entre os cooperados, proporcionalmente às suas operações ativas e passivas, transformando em cotas-partes;

- e) Fica delegado ao Conselho de Administração a decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado e o percentual do mesmo, que não poderá ultrapassar a 12% (doze por cento) ao ano.

ART. 57 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorrido 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

ART. 58 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação a seus associados e funcionários.

Parágrafo Único - Os serviços de assistência técnica, educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo fundo e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, com Federações de Cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas que prestam este tipo de serviços.

ART. 59 - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são

indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos aonde a lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido.

ART. 60 - Além dos já previstos neste Capítulo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões com caráter provisório, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para a sua formação.

ART. 61 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reservas for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio, conforme Art. 55.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 62 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associados não contar com o número mínimo de 20 (vinte) previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembléia Geral, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, restabelecê-los;
- c) Houver o caso de insolvência;
- d) Houver determinação judicial;
- e) Ocorrer o cancelamento de autorização para o funcionamento;
- f) Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- g) Ocorrer a alteração de sua forma jurídica.

ART. 63 - Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, Assembléia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

ART. 64 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

ART. 65 - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

ART. 66 - A cooperativa se filiara ao Sindicato e Organização da Cooperativas de Mato Grosso, solicitando orientação e demais atendimentos sempre que for necessário.

ART. 67 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

Em seguida o senhor coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõem o Estatuto recém aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o *Conselho de administração* os seguintes cooperados: **DIRETOR PRESIDENTE** -

Dimon van Alencar Brescancim; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** - Neri Antonio Frozza; **DIRETORA PEDAGÓGICA** - Maura Lopes de Souza; **CONSELHEIROS EFETIVOS** - Sandro Márcio Kerber e Sérgio José Tonello. Para comporem o *Conselho Fiscal* forma eleito os seguintes cooperados: **CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS**: Jair Jacomo Bertucini Junior, Paulo Leandro Rosa e Silva e Josias Conceição da Silva; **CONSELHEIROS**

FISCAIS SUPLENTE: Tricia Barboza Fontes, Adair Sousa de Oliveira e Antônio Rodrigues de Mattos. Todos os sócios eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei nas restrições legais que possa impedi-los de exercer atividade mercantil. Prosseguinte todos foram empossados nos seus cargos e nada mais a declarar, o Diretor Presidente eleito, Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, agradece a confiança nele depositada e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE-MT - COOPERCAMP, com sede à Rua Belo Horizonte, quadra 32. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador, deu por encerrado os trabalhos, e eu, Abimaél Antunes Marques, Secretário "ad-hoc", lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, contém assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um em organizar a Cooperativa. Campo Verde-MT, onze de outubro de hum mil e novecentos e noventa e nove. (11/10/1999).

ASSINATURAS

01- Paulo Leandro da Rosa e Silva

02- Paulo Fernando da Rosa

03- Antônio Rodrigues de Mattos

04- Tricia Barboza Fontes

05- Adair Sousa de Oliveira

06- Neuri Antonio Frozza

07- Abimaél Antunes Marques

08- José Libêncio Babilônia

09- Jonas Spolador

10- Enil Francisca de Amorim Souza

11- Lourival Lopes Filho

12- Sérgio José Tonello

13- Maura Lopes de Souza

14- Jair Jacomo Bertucini Junior

15- Célia Pereira Rodrigues Kuhn

16- Sandro Márcio Kerber

17- Josias Conceição da Silva

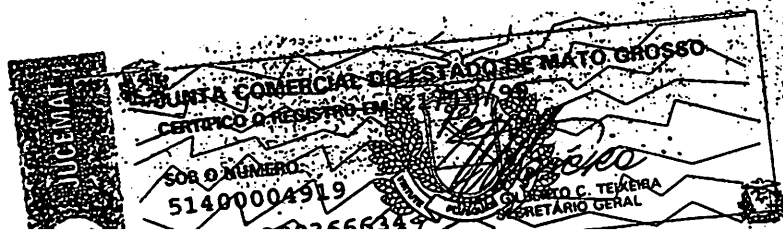
18- Dimorvan Alencar Brescancim

19- Eloecil Maria Guerrize Conte

20- Maria José de Queiroz Dantas

21- Otávio Eckert

22- Geni Aparecida Pereira Borges



Wilherme
OKB/MT
4443



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE

CNPJ 03.497.488/0001 - 00.

Rua Maceió nº 311- Bairro- Campo Real

ATA DA NONA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPO VERDE M.T.

Aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro, às dezenove horas, reuniram-se na sede da Cooperativa, sito a Rua Maceió, 311, os cooperados em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na presença de pelo menos dez associados, em última convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: Registro de Alteração de Endereço, Alteração do Estatuto; Eleição e posse da nova Diretoria. O Senhor Neuri Antônio Frozza iniciou lendo a pauta da Assembléia. Fica à partir desta data o registro do endereço atual da Cooperativa na Rua Maceió, nº 311, lotes 17 e 18, quadra 39, Bairro Campo Real, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Logo após o senhor Sandro Márcio Kerber leu a Ata da última Assembléia. Dando continuidade o senhor Neuri Antônio Frozza explanou resumidamente o que ocorreu na reunião entre pais e mestres da Coopercamp, tendo como assuntos levantados a troca da atual diretoria e o financiamento via Banco do Brasil das obras da nova escola. Referente à Pauta da Assembléia, que trata da alteração do estatuto, foram lidas e aprovadas as novas redações, que seguem: O Art. 8º estava redigido desta forma: "O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego", este ficou assim: "O associado que prestar serviços a Sociedade Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado em assuntos relativos a interesse próprio, e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas dos exercícios sociais em que houver deixado de prestar serviços. No Art. 29, Parágrafo 1º, estava com a seguinte redação: "Na ausência do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Administrativo e Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva; este ficou assim "Na ausência do Diretor Presidente assumirá a Presidência o Diretor Financeiro." No Art. 39 estava redigido: "A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) executivos na função de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Pedagógico, 2 (dois) conselheiros efetivos, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembléia Geral para o mandato de 3 (três) anos, observado as disposições dos artigos 41 e 42 deste estatuto. A atual redação passa a ser: "A sociedade será administrada por: um Conselho de Administração, composto de 10 (dez)

membros, sendo 04 (quatro) executivos na função de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Pedagógico; 06 (seis) Conselheiros Efetivos, todos eleitos, exclusivamente, entre associados pela Assembleia Geral, para o mandato de 03 (três) anos, observadas as disposições dos artigos 41 e 42 deste Estatuto". O parágrafo 3º do ART.39 foi eliminado, no qual estava redigido o seguinte texto: "O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da cooperativa". O ART.40 foi transformado em parágrafo 1º e neste ART. Foi redigido o seguinte texto: as chapas para o Conselho de Administração devem ser completadas e registradas junto a Comissão Eleitoral até o momento da eleição por solicitação dos 10 (dez) componentes da chapa". No ART. 41 foi alterado o parágrafo 1º passando a ser a seguinte redação: "As funções dos Conselheiros do Conselho de Administração poderão ser trocadas entre os membros eleitos, conforme decisão do próprio Conselho", no ART.45, parágrafo único, no qual estava redigido: "Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, com o gerente contratado ou com mandatário, a assinar propostas, orçamentos, contratos e acordos coletivos de trabalho, menções adicionais, aditivos de retificações e ou ratificações de contratos celebrados, elevação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis; este parágrafo foi mudado ficando desta forma: "Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com outros executivos eleitos, com o gerente contratado ou com mandatário, a assinar propostas, orçamentos, contratos e acordos coletivos de trabalho, menções adicionais, aditivos de retificação e ou ratificação dos contratos celebrados, aprovação e elevação de limites de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibo de quitações, bem com assinar correspondências e outros papéis. O ART.47 estava redigido: "Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras, cabem as seguintes atribuições: a) Responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos, e arquivos referentes; b) Responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos e pelo numerário de caixa e assinatura conjunta com o Diretor Presidente na emissão de cheques; c) Organizar, dirigir e supervisionar os serviços Administrativos, Financeiros e de secretaria da Cooperativa; Este ART. 47 ficou desta forma: "Ao Diretor Administrativo além de outras, cabem as seguintes atribuições: a) responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos e arquivos referentes; b) Organizar, dirigir, e supervisionar os serviços Administrativos, e de secretaria da Cooperativa; c) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos. d) "Designar um conselheiro para assumir suas funções em caso de impedimentos, bem como, para secretariar as reuniões do Conselho Administração" O ART.48 passou para ART.49 e no ART. 48 ficou redigido as funções do Financeiro da seguinte forma: "Ao Diretor Financeiro cabem as seguintes atribuições: a) Responsabilizar-se pelos recebimentos de pagamentos,

e pelo numerário de caixa e assinatura conjunta com o Presidente na emissão de cheques; b) Organizar dirigir e supervisionar os serviços Financeiros da Cooperativa; c) Substituir o Presidente em seus impedimentos. As alterações foram aprovadas por unanimidade. Logo após foi apresentada a Chapa Renovação, composta pelos seguintes associados: Levy Gentilin; Diretor Presidente; Flávio Lenz: Diretor Financeiro, Enis da Motta Ferreira da Silva: Diretor Administrativo; Maria do Socorro de Jesus Ricardo: Diretora Pedagógica; Suplentes: Antônio Roberto Fernandes Adália Veggi Pinto de Arruda, José Carlos Dolphine, Neuri Antônio Frozza, Sandro Márcio Kerber e Luiz Sélvio Betiato. No Conselho Fiscal: Efetivo – Laudi Caetano Sperandio, Marinêz de Fátima Mezzomo Gaidex, e Aparecido Rudnick e Suplentes: Ester Carmela Baum, Ana Márcia Perske Marcom e Ernandi de Col. Por aclamação a Chapa apresentada foi aprovada por unanimidade. O Senhor Neuri Antônio Frozza cumprimentou o Senhor Levy pela posse e o convidou para discursar. O Senhor Levy falou sobre os desafios em buscar alternativa para construção da Escola e dar continuidade aos trabalhos da Diretoria anterior. A Senhora Marinêz de Fátima Mezzomo Gaidex pediu a palavra e em nome dos associados agradeceu aos conselheiros que se despede pelos serviços prestados e saudou o novo Conselho. Não havendo nada mais a tratar, eu Sandro Márcio Kerber, secretário deste Conselho, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

